



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026-57

Prezado fornecedor, visando facilitar a compreensão sobre as regras relativas ao presente processo, é fundamental a leitura do edital e de todos os anexos, pois nos mencionados documentos há informações relevantes que não estarão indicadas no edital.

Para tanto, informa-se que o Edital em questão possui os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Especificações do objeto;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Declaração de Preposto;
- d. Anexo IV – Caderno de Normas Licitatórias;
- e. Anexo V – Termo de referência;
- f. Anexo VI – Ata de Registro de Preço.

Este edital traz regras específicas para a sua participação e para a condução dos procedimentos do processo. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, por meio do e-mail indicado no edital.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato contemplam cláusulas que disciplinarão a contratação do licitante vencedor, como, por exemplo, obrigações/deveres das partes, consequências do seu descumprimento, condições de execução do objeto, etc.

Informações padrões/gerais, que se repetem nas licitações do Município de Blumenau, encontram-se no Caderno de Normas Licitatórias, Anexo IVL deste Edital, além das regras do Decreto Municipal nº 15.050/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

Importante que os fornecedores que não estiverem familiarizados com as licitações deste Município leiam com atenção todas as informações gerais dispostas no Caderno de Normas, visto que, assim como os anexos, é considerado parte integrante do edital e vinculam a atuação dos licitantes e dos servidores do Município.

Existem, ainda, outros documentos relativos ao processo que, também contém informações inerentes à contratação, e que estarão disponíveis em local em que serão divulgados todas as informações referentes a esta licitação:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Documento de formalização de demanda – DFD.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Havendo qualquer divergência ou contradição entre os documentos acima mencionados, prevalecerá o disposto neste edital e seus anexos.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026-57 MUNICÍPIO DE BLUMENAU

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Registro de preço para serviços de desratização, dedetização, imunização, aplicação de raticida, serviço de retirada ou coleta de insetos com ferrões, serviço de expurgo de morcegos, desentupimento de canos, limpeza de caixa de gordura, limpeza de fossa e limpeza de caixa d'água e encanamento, para atender a demanda das secretarias participantes, no município de Blumenau. Em substituição a Ata 28/2025 via sistema de registro de preços.

1.2. A proposta eletrônica deverá ser apresentada até às 08:55 horas do dia 31 de julho de 2026, no Portal de Licitações Eletrônicas Comprasbr. Devendo realizar seu cadastro conforme orientações do suporte do portal.

1.3. Local do certame: Portal de Licitações Eletrônicas Comprasbr, <https://comprasbr.com.br>.

1.4. Data do certame e horário de início da sessão: dia 31 de julho de 2026, às 09:00 horas.

1.5. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o Edital de acordo com item 3 do Caderno de Normas Licitatórias: dia 28 de julho de 2026, às 23h59min.

1.6. E-mail da Pregoeira: lene@blumenau.sc.gov.br.

1.7. Modalidade: Pregão

1.8. Forma da seleção: Eletrônico

1.9. Critério de julgamento: Menor preço por item

1.9.1. A Descrição dos itens e quantitativos estão dispostos no arquivo 25__26_Orçamento e no portal de licitação eletrônica - Comprasbr.

1.10. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica

1.11. Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.12. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.13. Este certame será sob o Sistema de Registro de preços.

1.14. Benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte: Geral. Não é item exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no entanto tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

2. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

2.1. A Administração opta pela vedação à participação de empresas em consórcio no presente certame, pelas seguintes razões:

2.1.1. Os serviços de desratização, descumpinização, limpeza de fossa e de caixa d'água são de natureza comum e rotineira. O mercado local possui ampla oferta de empresas qualificadas, tornando desnecessária a união de esforços para atingir os requisitos mínimos de habilitação técnica ou econômica.

2.1.2. Trata-se de atividades críticas que envolvem vigilância sanitária, manuseio de produtos químicos controlados e controle de vetores. A atuação por meio de consórcio pulverizaria a responsabilidade civil, administrativa e técnica na emissão de laudos de potabilidade, certificados de desinfecção e destinação de resíduos.

2.1.3. A execução por empresa única garante a rastreabilidade imediata da cadeia de comando, otimiza a fiscalização do contrato e assegura a aplicação ágil de sanções em caso de falhas operacionais ou acidentes ambientais.

2.2. Portanto, a restrição visa resguardar o interesse público, assegurar a qualidade do serviço e garantir a ampla competitividade de forma isonômica, sem impor barreiras desproporcionais ao mercado.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor máximo da contratação: R\$ 8.357.243,31 (Oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

3.2. Os valores máximos unitários constam no arquivo "25_26_Orçamento" e no Portal Eletrônico de Licitação Comprasbr.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo licitado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Blumenau ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

4.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

4.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7. Detalhes das regras da análise das condições de participação consta no item 4 do Caderno de Normas de Licitação.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

5.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

5.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo licitatório e formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

5.1.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Blumenau;



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

5.1.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

5.1.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

5.1.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.1.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

5.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

6. PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações - Comprasbr, a proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

6.2. Definida a classificação, a licitante melhor colocada, será convocada pela Pregoeira e deverá apresentar no prazo de até 3 (três) horas por meio do Portal de Licitações eletrônicas – Comprasbr:

6.2.1. A proposta com preços unitários atualizados conforme modelo do Anexo II deste Edital.

6.2.2. Planilhas de composição de custos e Composição de BDI, podendo ser elaborada pela própria licitante ou utilizar do modelo disponível nos anexos.

6.2.2.1. ATENÇÃO: Os licitantes deverão indicar na Planilha de Orçamento o BDI utilizado, bem como a composição unitária do mesmo os tributos IRPJ e CSLL, não devem integrar o cálculo do LDI (ou BDI), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram

pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante (TCU - Acórdão 325/2007).

6.2.2.2. As planilhas deverão ser apresentadas de preferência com timbre da empresa licitante, identificação e assinatura do profissional responsável pelo orçamento.

6.2.2.3. Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante credenciado, prevalecerão as descrições e os preços apresentados na proposta de preços.

6.2.2.4. As planilhas deverão serão analisadas por responsáveis desta Administração da qual caberá emissão do referido parecer. Caso houve necessidade de adequações sugeridas no parecer nas planilhas apresentadas, poderão ser reapresentadas.

6.3. Nos preços propostos deverão constar e ser computados todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Termo de Referência e relativa aos trabalhos, objeto da licitação.

6.4 As condições de julgamento das propostas, estão dispostas no item 6 do Caderno de Normas Licitatórias.

6.5. As condições dos critérios de desempate, estão dispostas no item 15 do Caderno de Normas Licitatórias.

6.6. As condições de negociação, estão dispostas no item 8 do Caderno de Normas Licitatórias.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **O licitante mais bem colocado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações**, Comprasbr, no prazo de até 3 (três) horas da convocação da Pregoeira, os documentos de habilitação:

7.1.1. contrato social ou instrumento equivalente (todas as alterações ou da consolidação em diante);

7.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

7.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

7.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

7.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

7.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

7.1.7. Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Para fins de preencher o requisito acima mencionado.

7.1.7.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificado a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.8. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de execução de serviços compatíveis com 50% do quantitativo estimado total do item apresentado na Proposta de Preços da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. Para comprovação, o proponente deverá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

7.1.9. A licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação (LAO), válida e expedida pelo órgão ambiental competente, para a atividade objeto da contratação, quando exigida pela legislação ambiental aplicável.

7.1.9.1. Caso o transporte e/ou a destinação final dos resíduos provenientes da limpeza de fossas sejam realizados por empresa terceirizada, a licitante deverá apresentar contrato ou outro documento que comprove a vinculação com a empresa responsável pela execução dessas atividades, bem como a respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) válida da empresa terceirizada, expedida pelo órgão ambiental competente.

7.1.9.2. A contratada permanecerá responsável por assegurar que os resíduos sejam transportados e destinados em unidade devidamente licenciada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) e demais normas ambientais aplicáveis, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de transporte e de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos:

7.1.9.3 - Serviços Exigidos LAO:

- Serviço de desentupimento de canos de esgoto com nitrogênio, por empresa que possua equipamento adequado.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

- Serviço de desentupimento de canos de esgoto por empresa que possua equipamento adequado de sucção.
- Serviço de limpeza de filtro realizado por empresa que possua equipamento adequado de sucção.
- Serviço de limpeza de fossa
- Serviço de limpeza de caixa de gordura.

7.1.10. Para controle de vetores e pragas urbanas, a empresa classificada deverá apresentar licença/alvará sanitário vigente para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA.

7.1.11. A empresa deverá possuir responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação aplicável. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional solicitado no item acima através dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado, ou;
- Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente (vigência durante o prazo de contratação);
- Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária, comprovando-se através do Contrato Social.

7.1.12. Deverá a empresa responsável pelo gerenciamento dos resíduos apresentar comprovação de regularidade ambiental com a respectiva Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, comprovando sua regularidade para a execução das atividades de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

7.1.13. Certificado de Regularidade no IBAMA exigidos para empresas participantes dos itens 27 e 28 do edital.

7.1.13. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRS, Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7 e Prevenção de riscos ambientais conforme NR-9.

7.1.14. Registro no Conselho de Classe: Comprovante de inscrição do seu Responsável Técnico, se o responsável for um engenheiro agrônomo a inscrição deve

ser no CREA, se veterinário no CRMV, se biólogo no CRBio, se químico certidão de Registro no CRQ e assim, sucessivamente.

- Dedetização:

- Biólogo – registrado no Conselho Federal de Biologia (CFBio) = Para controle de pragas com base biológica ou ambiental.
- Químico – registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) = Para aplicação de produtos químicos domissanitários
- Engenheiro Agrônomo – registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) = Para dedetização que envolve agrotóxicos urbanos ou produtos regulados

- Desentupimento:

- Engenharia Ambiental ou Sanitarista (CREA) – para destinação de resíduos
- Químico ou Engenheiro Químico registrado no Conselho Regional de Química (CRQ)

- Limpeza da Caixa D'água:

- Químico – registrado no Conselho Regional de Química (CRQ)
- Engenheiro Sanitarista ou Ambiental – registrado no CREA
- Biólogo – registrado no CFBio, em casos de controle microbiológico

7.1.15. Apresentar atestado de capacidade técnico-operacional.

7.2. As condições de julgamento da documentação de habilitação estão disposta no item 6 do Caderno de Normas Licitatórias.

8. EM QUE SITUAÇÕES O PROPONENTE PODERÁ SER SANCIONADO

8.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos licitantes e aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

8.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação	Mínimo de dois anos e

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

a2) No caso de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada cumulativamente a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Fraudar a licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	Mínimo de quatro anos e no máximo de cinco anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para saber as DEFINIÇÕES usadas neste edital, disposto no item 2 do Caderno de Normas Licitatórias.

9.2. Para saber, em detalhes, as condições de recursos e contrarrazões, disposto no item 9 Caderno de Normas Licitatórias.

9.3. Para saber, em detalhes, as condições de adjudicação e homologação, disposto no item 10 do Caderno de Normas Licitatórias.

9.4. Para saber, em detalhes, as condições dos meios de comunicação sobre os atos do processo, disposto no item 19 do Caderno de Normas Licitatórias.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

9.5. As DISPOSIÇÕES GERAIS constam no item 20 do Caderno de Normas Licitatórias.

9.6. Canais de atendimento ao licitante, para resolver problemas relacionados ao Portal de Licitações Eletrônicas: através do suporte no <https://comprasbr.com.br> Atendimento 08h00 às 18h00 - segunda a sexta (horário de Brasília), TEL. (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702.

9.7. Endereço da Diretoria de Compras e Licitações: Praça Vítor Konder, 2, Centro, CEP: 89010-904, Blumenau/SC.

9.8. Responsáveis pelo certame: Pregoeira Roselene Aparecida Gonçalves nomeada pela Portaria nº 37.754, de 26 de março de 2024.

9.9. Responsável pelo termo de referência: Kadu Henrique Hildinger, SEMED.

9.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.050/2023 e Decreto Nº 15.963, de 11 de fevereiro de **2025**. Legislação especial: Resolução – RDC nº 622/2022, da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas).

Blumenau - SC, 15 de julho de 2026.

MÔNICA LETÍCIA DESCHAMPS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026/57
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Registro de preço para serviços de desratização, dedetização, imunização, aplicação de raticida, serviço de retirada ou coleta de insetos com ferrões, serviço de expurgo de morcegos, desentupimento de canos, limpeza de caixa de gordura, limpeza de fossa e limpeza de caixa d'água e encanamento, para atender a demanda das secretarias participantes, no município de Blumenau. Em substituição a Ata 28/2025 via sistema de registro de preços.

1.2 A forma de julgamento é menor preço por item divididos conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	42960	METRO2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE CUPINICIDA (PRESERVATIVO DE MADEIRA)
2	1481	SERVIÇO	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE RATICIDA
3	796	HORA	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE CANOS DE ESGOTO COM NITROGÊNIO, POR EMPRESA QUE POSSUA EQUIPAMENTO ADEQUADO
4	958	HORA	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE CANOS DE ESGOTO POR EMPRESA QUE POSSUA EQUIPAMENTO ADEQUADO DE MOLA (ROTO ROOTER) VISANDO ELIMINAR RAÍZES, CONCRETO E OUTROS DETRITOS MAIS PESADOS
5	938	HORA	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE CANOS DE ESGOTO POR EMPRESA QUE POSSUA EQUIPAMENTO ADEQUADO DE SUÇÃO.
6	676650	METRO2	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO.
7	687438	METRO2	SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO
8	7	SERVIÇO	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 310 L
9	82	SERVIÇO	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA 750 L
10	517	UNIDADE	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA

11	5311	METRO3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO REALIZADO POR EMPRESA QUE POSSUA EQUIPAMENTO ADEQUADO DE SUÇÃO
12	8594	METRO3	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA.
13	141	UNIDADE	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA DE 10.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
14	45	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA DE 100.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
15	178	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA DE 15.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
16	12	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA DE 18.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
17	70	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA DE 20.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
18	31	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE ÁGUA DE 45.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
19	2313	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
20	226	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 1.500 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
21	253	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
22	11	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 3.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL
23	10	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 35.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL
24	1144	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL.
25	385	UNIDAD E	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO

			IMÓVEL
26	4	UNIDADE	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 135.000 L E DA CANALIZAÇÃO HIDRÁULICA DO IMÓVEL
27	257	SERVIÇO	SERVIÇO DE RETIRADA OU COLETA DE INSETOS COM FERRÕES - (ABELHAS, VESPAS, MARIMBONDOS E OUTROS).
28	194	SERVIÇO	SERVIÇO DE EXPURGO DE MORCEGOS COMPREENDENDO, MANEJO, DESALOJAMENTO E CONTROLE EM ÁREAS INTERNAS

Obs: Os valores máximos unitários, quantitativos e descrição completar do item encontram-se dispostos no arquivo 25_26_Orçamento a parte e no portal de licitação eletrônica - Comprasbr.

1.3. Prazo para início da execução do objeto:

1.3.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

1.3.2. Nos casos de **urgência ou infestação emergencial**, a empresa contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação formal.

1.3.3. Quando se tratar de serviços contínuos, a execução deverá obedecer à **periodicidade estabelecida no cronograma**, podendo ser:

- Trimestral
- Semestral

1.4. Local e execução do serviço:

Conforme Planilhas constante no item 3.3 do termo de referência que faz parte integrante deste Edital.

2. REQUISITOS PRÉVIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

2.3. Os serviços de Desratização, Dedetização, Aplicação de Raticida e Imunização deverão ser efetuados em todas as áreas externas e internas em que se denuncie a presença desses animais, conforme a necessidade.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

2.4. Para os serviços de Desratização e Imunização, a empresa deverá apresentar comprovante do descarte das embalagens seguindo a legislação em vigor (art. 53º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal nº 4.074/2002).

2.5. O comprovante deverá ser enviado ao setor financeiro e compras juntamente com a medição dos serviços para pagamento.

2.6. Os serviços de Aplicação de Raticida deverão ser efetuados em blocos parafinados de 20g a 40g, sendo que sua composição deve conter anticoagulantes derivados de Warfarínicos ou derivados de Indandiona, adicionados de substâncias amargantes ou outras que inibam o consumo dos mesmos por diferentes espécies animais. Cada aplicação corresponde a 20 pontos com duas iscas cada, sendo que estes devem ser registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.7. Os serviços de Retirada ou Coleta de insetos com ferrão consistirão, além da retirada ou coleta, a limpeza do local e a destinação adequada dos insetos cumprindo as normas dos órgãos de proteção ao meio ambiente.

2.8. Os serviços deverão ser executados em dia e horário que não interfiram no andamento dos trabalhos das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

2.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob supervisão direta do contratado, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes e deverão ser efetuados de forma a garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos.

2.10. Os profissionais do contratado deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) durante a manipulação e aplicação dos produtos, além de obrigatoriedade de ter um Responsável Técnico para acompanhar o serviço.

2.11. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução RDC nº 622/2022.

2.12. Os serviços devem atender todas as secretarias participantes do processo, dentro do município de Blumenau.

3. NORMAS ESPECÍFICAS DE DESCARTE

3.3. As normas específicas de descarte, principalmente em relação a serviços de Desratização, Desentupimento, Imunização e Limpeza de caixas de gordura e água, variam conforme a legislação local e o tipo de material ou resíduo gerado.

3.4. Porém, existem algumas orientações gerais que devem ser seguidas de acordo com as diretrizes ambientais, sanitárias e de segurança. Abaixo estão algumas normas comuns para cada serviço:



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

1. Desratização:

Descarte de iscas e venenos: Produtos usados na desratização, como iscas envenenadas, devem ser descartados em locais adequados, como pontos de coleta para resíduos perigosos ou por empresas especializadas em tratamento de resíduos químicos.

Resíduos de roedores mortos: Ratos e outros roedores mortos devem ser descartados de forma segura, geralmente em locais especializados para resíduos de animais, seguindo a normativa sanitária.

Normas específicas: Seguir as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a manipulação e descarte de substâncias tóxicas.

2. Desentupimento:

Resíduos sólidos (papel, plásticos, restos de alimentos, etc.): Estes devem ser descartados de forma adequada, separando-os para reciclagem ou enviando-os para aterros sanitários.

Óleos e graxas: Muitas vezes, o desentupimento envolve a remoção de graxas ou óleos, que devem ser descartados em pontos de coleta específicos para evitar contaminação de águas e solos.

Águas residuais: As águas usadas no processo de desentupimento, caso contenham resíduos químicos ou outros materiais prejudiciais, devem ser descartadas em conformidade com as regulamentações ambientais locais (por exemplo, em estações de tratamento de esgoto).

No serviço de desentupimento deverá ser fornecido ordem de serviço, contendo relatório de execução. Registro de horário de início e término e assinatura do fiscal ou responsável pelo local.

3. Imunização (Controle de pragas):

Produtos químicos e venenos: Após o uso de substâncias químicas para controle de pragas (inseticidas, etc.), os frascos vazios ou restos de produtos devem ser descartados conforme as orientações da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Normalmente, esses itens devem ser enviados para coleta de resíduos perigosos.

Restos de pragas (insetos, etc.): Também devem ser descartados em locais adequados, evitando a disseminação de possíveis doenças. O descarte pode ser feito por empresas especializadas.

4. Limpeza de Caixa de Gordura:

Resíduos de gordura e óleo: Estes devem ser descartados em locais apropriados para óleos e gorduras, como estações de tratamento de águas residuais ou empresas especializadas em reciclagem de óleo.

Lama e resíduos sólidos: O resíduo sólido retirado das caixas de gordura, geralmente composto por restos de alimentos e sujeira, deve ser descartado de acordo com as normas municipais, em aterros sanitários ou centros de reciclagem.

5. Limpeza de Caixa d' Água:

Resíduos de limpeza: Os materiais usados na limpeza (como produtos químicos de limpeza e outros resíduos sólidos) devem ser descartados conforme as normas de segurança e ambientais.

Água contaminada: Se a água retirada da caixa for contaminada com resíduos químicos ou substâncias tóxicas, deve ser encaminhada para tratamento adequado em estações de tratamento de esgoto ou conforme orientação das autoridades locais.

Normas Gerais de Descarte

ABNT NBR 10004: Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas que define os resíduos sólidos e seu descarte, incluindo resíduos perigosos e não perigosos.

Lei nº 12.305/2010: Estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que obriga os geradores de resíduos (incluindo empresas de serviços) a dar a destinação adequada aos resíduos gerados, incluindo a obrigação de contratar empresas especializadas para o descarte correto.

Resíduos Perigosos: Para resíduos classificados como perigosos, é necessário seguir a Resolução CONAMA nº 313/2002, que estabelece critérios para o gerenciamento de resíduos perigosos.

A recomendação é sempre consultar as autoridades locais (como a Prefeitura Municipal de Blumenau ou Vigilância Sanitária) e verificar a legislação ambiental para garantir que os resíduos sejam descartados de maneira adequada, minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4. REQUISITOS POSTERIORES À EXECUÇÃO

4.3. A empresa de Desratização deve deixar o Certificado de Execução de Serviço no próprio local de execução, como parte da documentação obrigatória do serviço realizado dentro do prazo de quarenta e oito horas (48h).

4.4. O Certificado deve ser deixado em um local acessível, preferencialmente em um espaço onde a equipe responsável pela manutenção ou Vigilância Sanitária possa facilmente encontrá-lo. Isso também facilita a consulta futura sobre os detalhes do serviço prestado, caso haja alguma dúvida ou necessidade de verificação.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026-57 ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMPLEMENTAR

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01					
02					
...					
PREÇO TOTAL GLOBAL					

Valor total geral por extenso:

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE E DADOS BANCÁRIOS

1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS:

NOME COMPLETO:
CPF Nº
E-MAIL:
DATA NASCIMENTO E CÓPIA DO DOCUMENTO (para fins de cadastro)

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

1.	INTRODUÇÃO.....	23
2.	DEFINIÇÕES.....	23
3.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	23
4.	ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	25
5.	EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	26
6.	CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	26
7.	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	29
8.	NEGOCIAÇÃO	30
9.	RECURSOS E CONTRARRAZÕES.....	31
10.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	32
11.	FORMA DA LICITAÇÃO	33
12.	ORDEM DAS ETAPAS.....	36
13.	MODOS DE DISPUTA.....	38
14.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	46
15.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	47
16.	BENEFÍCIOS DAS MPES	48
17.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	50
18.	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	50
19.	MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO	51
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

INTRODUÇÃO

1.1. Este Caderno de Normas Licitatórias tem como objetivo principal auxiliar os licitantes/fornecedores em geral, em relação a conceitos e definições trazidas pelas legislações que regem a temática de licitações e contratos, visando sanar eventuais dúvidas que possam surgir, notadamente em relação a nomenclaturas utilizadas.

1.2. É importante destacar a necessidade de que todos os licitantes leiam atentamente os instrumentos convocatórios específicos de cada licitação e, caso surjam dúvidas, enviem pedidos de esclarecimentos diretamente ao órgão, de acordo com as regras definidas em cada Edital.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta até o limite dos valores dispostos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terá direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da referida lei.

2.2. Portal eletrônico de licitações: plataforma eletrônica de licitações, adotada pelo Município de Blumenau e indicada no Edital, onde são processadas as licitações e a compras diretas eletrônicas pela internet.

2.3. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência utilizada pelo Município de Blumenau, para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

2.4. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do município de Blumenau na internet, disponível a partir do endereço <https://www.blumenau.sc.gov.br>.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

3.1.1. No caso específico de dispensa eletrônica, o prazo para impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos é de 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

3.2. Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão ser encaminhados por meio dos endereços oficiais de comunicação relacionados à licitação indicados no edital, sob pena de não conhecimento.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

3.3. Quando se tratar de licitação eletrônica, as impugnações ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser preferencialmente protocolados no portal eletrônico de licitações.

3.3.1. Também serão admitidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados no endereço eletrônico (e-mail) do pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, indicado no edital.

3.3.2. Nos casos de licitação eletrônica, todos os protocolos deverão ser realizados em meio digital, conforme estabelecido acima, não sendo admitidos protocolos de documentos em formato físico.

3.4. Nos processos físicos, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Secretaria Municipal de Administração (Diretoria de Compras e Licitações), com endereço à Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, Bairro Victor Konder, Sala 23, Blumenau/SC, CEP: 89010-904.

3.5. O recebimento da impugnação enviada por e-mail deverá ser confirmado pelo agente público que o receber, podendo, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.7. Caso não seja possível responder, até as 17h30 do dia útil anterior à abertura do certame, o esclarecimento ou a impugnação enviada, a licitação será suspensa, devendo a decisão ser publicada no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.

3.8. Após a resposta da impugnação, a sessão será reagendada, devendo a comunicação acerca da nova data e horário ser publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.

3.9. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital que impacte diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no portal eletrônico de licitações.

3.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

3.11. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam o município de Blumenau e todos os licitantes.

3.12. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados não fornecidos por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no processo licitatório, verbalmente ou por escrito, não serão considerados para nenhuma finalidade.

3.13. Todas as comunicações deverão observar as regras estabelecidas para os “Meios de comunicação sobre os atos do processo”.

4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A mera participação na licitação implica a declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo, essa declaração tácita, passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

4.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. SICAF;

4.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

4.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação, previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

4.7. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

5. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.

5.2.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.

5.2.2. No caso de escolha, pelo licitante, de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Fazenda, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

5.3. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.

5.4. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da responsabilidade pela conduta praticada.

6. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. Condições de julgamento das propostas

6.1.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

6.1.2. Considera-se aparentemente inexecutável a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

6.1.3. Para obras e serviços de engenharia, considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pelo Município.

6.1.4. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser oferecida ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade do preço praticado, por intermédio de planilha de composição de custos, se for o caso, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

6.1.5. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital, terá a oportunidade de sanear o erro.

6.1.6. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

6.1.7. Para o saneamento da proposta será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

6.1.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

6.1.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.

6.1.10. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

6.1.11. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

6.1.13. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

6.2. Condições de julgamento da habilitação

6.2.1. Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo o município de Blumenau diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade, conforme dispõe o inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

6.2.3. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, exceto para aqueles que, pela sua natureza, não possuam prazo de validade previamente definido.

6.2.4. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

6.2.5. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

6.2.6. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Blumenau, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Blumenau, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, mediante a formalização termo aditivo.

6.2.7. Para a habilitação dos licitantes, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

6.2.8. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

6.2.9. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, a critério da Administração Municipal, para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento,



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

admitido o envio pelo e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.

6.2.10. Para o saneamento da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.

6.2.11. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

6.2.12. As diligências serão realizadas a qualquer momento, a critério da Administração Municipal, dentro da discricionariedade que lhe é correlata, com a finalidade de preservar propostas que aparentemente atendam às exigências legais e editalícias e eliminar propostas destituídas dos requisitos necessários, visando sempre ampliar o número de licitantes na busca da proposta mais vantajosa.

6.2.13. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto aos padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos documentos da proposta, o edital poderá exigir a apresentação de amostras. Nesse caso, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, caso solicitado pelo licitante, desde que justificado e aceito pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

7.2. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras será previamente divulgado, no mínimo, no sítio eletrônico oficial e com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes nas especificações do objeto, de acordo com os critérios definidos no edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

7.4. Na hipótese de não entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.5. As amostras colocadas à disposição da Administração Municipal poderão ser abertas, desmontadas ou manuseadas da forma como for necessária para a sua análise pela equipe técnica responsável, não gerando direito a ressarcimento.

7.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de quando poderão ser descartadas pela Administração Municipal, sem direito a ressarcimento.

7.7. Os licitantes deverão colocar à disposição do Município todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos necessários ao seu perfeito manuseio, em língua portuguesa, quando for o caso.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram a fixação do valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do valor máximo definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantida à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de 3 (três) horas em licitações eletrônicas e de 24 (horas) no caso de licitação presencial.

9. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, observando-se as regras definidas no sistema de disputa.

9.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer no tempo e modo definidos importará na preclusão desse direito.

9.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

9.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

9.3. Manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início a contar da data de sua cientificação.

9.5. As razões de recurso e as contrarrazões, quando se tratar de licitações eletrônicas, deverão ser encaminhadas pelo sistema de disputa, no seu devido tempo e modo, ou enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital.

9.6. Nos processos físicos, as razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas para o e-mail do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação indicado no edital ou protocoladas na Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Administração (Diretoria de Compras e Licitações), com endereço à Praça Victor Konder, nº 02, 2º andar, Bairro Victor Konder, Sala 23, Blumenau/SC, CEP: 89010-904.

9.7. Será assegurada aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, por meio de solicitação formal enviada ao e-mail indicado no edital ou protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no endereço apontado no item anterior.

9.8. Na hipótese de o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor de Compras e Licitações, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Para fins de análise das razões recursais, os agentes indicados no item anterior poderão solicitar contribuição dos demandantes, que deverão se manifestar sobre as questões de ordem técnica.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor de Compras e Licitações.

9.12. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos ou em que sejam anuladas as próprias sessões públicas, estas poderão ser reabertas, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependerem.

9.13. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

9.14. Quando se tratar de licitação eletrônica, a convocação mencionada no item anterior será formalizada por meio do sistema eletrônico e no sítio oficial do Município. Caso a licitação seja presencial, a comunicação ocorrerá por e-mail e no sítio oficial do Município.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da cientificação do ato.

10.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, conforme o caso.

10.3.1. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

10.3.2. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

11. FORMA DA LICITAÇÃO

11.1. Presencial

11.1.1. Somente poderão participar da fase de lances e manifestar intenção de recurso os licitantes que tiverem representantes devidamente credenciados.

11.1.2. Considera-se como representante do fornecedor qualquer pessoa física habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, de procuração com outorga de poderes para a participação em licitações, ou documento equivalente.

11.1.3. Um fornecedor pode credenciar apenas um representante legal para a licitação, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante a apresentação dos mesmos documentos.

11.1.4. O representante credenciado por um fornecedor não poderá figurar como representante credenciado de outro fornecedor, na mesma licitação, exceto se disputando itens ou lotes distintos.

11.1.5. Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo administrativo, sendo digitalizados quando apresentados fisicamente em seu formato original.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

11.1.6. Os documentos entregues para credenciamento, que fizerem também parte da habilitação, ficam dispensados de serem apresentados novamente no envelope de habilitação.

11.1.7. O não comparecimento do licitante, no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão, não inviabiliza sua participação na licitação, desde que tenha apresentado os envelopes regularmente, antes da data da sessão, no seguinte endereço: Praça Victor Konder, 02, Sala 23, Victor Konder, Blumenau/SC, CEP: 89010-904, aos cuidados do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação responsável pelo certame.

11.1.8. Quando a entrega ultrapassar o horário do credenciamento, os envelopes não serão considerados para a participação no certame, sendo retidos e disponibilizados para retirada em até 30 (trinta) dias. Após este prazo os envelopes serão descartados.

11.1.9. Os envelopes de proposta de preços, de habilitação e de credenciamento deverão ser apresentados separados, especificando, em seu exterior, a razão social do licitante, o número da licitação, a data e o horário da sessão e o seu conteúdo (proposta, habilitação ou credenciamento).

11.1.10. Os interessados em realizar o credenciamento, deverão comparecer presencialmente ou pela sala virtual (videoconferência), no dia e horário previstos no edital para abertura da sessão.

11.1.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.1.12. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.13. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte (MPE), se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da identificação da licitante, para regularização da documentação, sendo o referido prazo prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal.

11.1.13.1. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.13.2. Na hipótese de não saneamento da irregularidade na documentação das MPEs, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

11.2. Licitação eletrônica

11.2.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio do cadastro do usuário fornecedor e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema utilizado pela Administração Municipal a ser indicado no edital.

11.2.2. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema.

11.2.3. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência da inobservância das condições previstas nos avisos, editais, contratos, atas de registros de preços, atas de sessões, termos de adjudicação e de homologação, bem como, pela desatenção e/ou descumprimento de quaisquer avisos emitidos ou mensagens enviadas por meio do sistema, inclusive pela sua desconexão.

11.2.4. O licitante deverá observar os campos próprios para as declarações solicitadas pelo sistema de licitações eletrônicas.

11.2.5. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sendo vedada a inclusão de informação que identifique a empresa.

11.2.5.1. A identificação não intencional (indireta), como, por exemplo, indicação de marca exclusiva ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

11.2.5.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante deverá ser eliminado e determinada a abertura de processo punitivo.

11.2.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e os licitantes, sendo ele o canal oficial de comunicação entre as partes.

11.2.6.1. Cada fase/etapa do certame terá seu campo específico no sistema, como por exemplo: lances, recurso, habilitação, sendo que cada ato deve ser realizado no campo e em momento próprio.

11.2.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2.8. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constarem no cadastro de fornecedores, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.2.9. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.2.9.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, se for identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da identificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.2.10. Eventual irregularidade na documentação, caso não saneada, implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.10.1. Nesta hipótese, o Município convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

11.2.11. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.2.12. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

12. ORDEM DAS ETAPAS

12.1. Rito procedimental comum

12.1.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão analisadas as propostas de todos os licitantes.

12.1.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

12.1.3. Após essa análise, será realizada a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

12.1.4. Serão verificados somente os documentos de habilitação do licitante que apresentar a melhor proposta.

12.1.5. Encerrada a fase de habilitação, após declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal, momento em que os licitantes poderão manifestar seu interesse de recorrer. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou de sua intimação, conforme o caso, para apresentar suas razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões, contados da intimação.

12.2. Rito com habilitação antecipada

12.2.1. No caso de rito com habilitação antecipada, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação analisará, primeiro, os documentos de habilitação de todos os licitantes.

12.2.2. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o cumprimento das condições de habilitação pelos licitantes, sendo habilitados aqueles que atenderem às condições do edital e inabilitados aqueles que não atenderem.

12.2.3. A regularidade fiscal somente será analisada em relação ao licitante que apresentar a melhor proposta.

12.2.4. Após a análise da habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação deverá conceder prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ata de julgamento ou de suas certificações, para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes se manifestarem acerca desses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada.

12.2.5. Caso seja adotado o procedimento indicado no item anterior, a ausência de manifestação implicará preclusão do direito de se insurgir quanto à decisão relativa à fase de habilitação.

12.2.6. Somente serão abertas as propostas dos licitantes habilitados.

12.2.7. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contiverem vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações técnicas exigidas.

12.2.8. Após a realização da disputa entre os licitantes e identificada a melhor proposta, será verificada a regularidade fiscal do licitante que apresentou a melhor proposta, por meio de consulta ao SICAF ou às demais bases de dados disponíveis.

12.2.9. Após a confirmação da regularidade fiscal e declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal sobre a habilitação e proposta, com manifestação dos licitantes sobre o

interesse nainterposição de recurso, abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

13. MODOS DE DISPUTA

13.1. Aberto - na forma eletrônica

13.1.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

13.1.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.1.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

13.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.1.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

13.1.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.1.7. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.1.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

13.1.9. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.1.10. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

13.1.11. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

13.1.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.2. Aberto - na forma presencial

13.2.1. Após a classificação das propostas, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação dará sequência ao processo, passando para a fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

13.2.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.2.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.2.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.2.5. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.

13.2.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.2.7. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.2.8. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.2.9. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.2.10. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.2.11. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.

13.2.12. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.3. Fechado

13.3.1. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.3.2. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, sendo ordenadas da mais vantajosa para a menos vantajosa.

13.3.3. Somente será analisada a proposta mais bem classificada, considerada provisoriamente em primeiro lugar.

13.3.4. Caso a proposta mais bem colocada, seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, será analisada a segunda proposta e assim sucessivamente.

13.3.5. As propostas classificadas serão ordenadas segundo o critério de julgamento.

13.4. Fechado e aberto- na forma eletrônica

13.4.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.

13.4.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.4.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.

13.4.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

13.4.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

13.4.6. Os licitantes que passarem para a etapa de lances farão a disputa por meio de lances públicos e sucessivos.

13.4.7. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.

13.4.8. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.4.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

13.4.10. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

13.4.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

13.4.12. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

13.4.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem, conforme critério de julgamento.

13.5. Fechado e aberto- na forma presencial

13.5.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa fechada.

13.5.2. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

13.5.3. As propostas serão analisadas pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação que classificará aquelas que atenderem ao edital e desclassificará as que não atenderem.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

13.5.4. Passarão para a etapa subsequente o licitante que apresentou a melhor proposta e as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

13.5.5. Passarão para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas.

13.5.6. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.5.7. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.5.8. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.5.9. O intervalo mínimo do valor do lance deverá ser, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) em relação a melhor proposta ou lance.

13.5.10. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.5.11. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento). Nesses casos, o agente público convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta então mais desvantajosa e os demais nessa ordem.

13.5.12. Os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

13.5.13. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.5.14. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.5.15. A eventual falha de conexão não inviabiliza a aceitação de propostas no certame.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

13.5.16. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.6. Aberto e fechado - na forma presencial

13.6.1. O modo de disputa fechado e aberto inicia-se com a etapa aberta.

13.6.2. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes, ainda que na sala virtual (videoconferência).

13.6.3. A ausência do representante do licitante importará perda do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.6.4. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta mais desvantajosa para a Administração e os demais nessa ordem.

13.6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e melhorando a proposta até então mais vantajosa, observado o intervalo mínimo entre os lances estipulado no edital.

13.6.6. A etapa de lances abertos será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

13.6.7. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas serão classificadas na ordem do critério de julgamento.

13.6.8. Caso o licitante que estiver participando por videoconferência seja convocado a manifestar-se e apresentar problemas de conexão, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que ele retorne à sala virtual e atenda à convocação, registrando-se em ata o ocorrido.

13.6.9. Eventual falha de conexão não inviabilizará a aceitação de propostas no certame.

13.6.10. Em caso de problema de conexão durante a fase de lances, se o licitante não conseguir retornar à sala virtual, será considerado o seu último lance ofertado.

13.6.11. Encerrada a etapa de lances abertos, será dada a oportunidade para que as 3 (três) melhores propostas possam ofertar uma proposta final e fechada.

13.6.12. Os licitantes poderão manter o seu último lance da etapa de lances abertos, ou ofertar proposta fechada ainda mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

13.6.13. Encerrados os prazos para apresentação das propostas fechadas, essas propostas serão abertas e a classificação se dará pela ordem crescente de sua vantajosidade.

13.7. Dispensa eletrônica

13.7.1. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no site do Município, no sistema de licitações eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF ou no registro cadastral unificado, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.7.2. O sistema de licitações será aquele indicado no edital.

13.7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor e do seu representante, bem como a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participar do processo de dispensa eletrônica.

13.7.4. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica utilizado pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, fazer as declarações exigidas no portal eletrônico de licitações.

13.7.5. Durante o prazo estabelecido para a disputa de lances, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real.

13.7.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.7.7. O fornecedor será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

13.7.8. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em período a ser definido e informado no próprio sistema.

13.7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

13.7.10. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.7.11. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

13.7.12. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

13.7.13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor da melhor proposta registrada, vedada a identificação do fornecedor.

13.7.14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

13.7.15. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

13.7.16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

13.7.17. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

13.7.18. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação direta.

13.7.19. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.7.20. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

13.7.21. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e

formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

13.7.22. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado somente serão exigidas as condições estabelecidas no edital.

13.7.23. Os documentos de habilitação serão aferidos por meio do Cadastro de Fornecedores.

13.7.24. Poderá ser realizada diligência em caso de eventual indisponibilidade do sistema para visualização dos documentos de habilitação.

13.7.25. Na hipótese de diligência e quando houver necessidade de envio de documentos complementares para a habilitação, será solicitado ao vencedor o envio desses, por meio do sistema, para ser atendido prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7.26. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.7.27. Caso exista alguma consideração quanto ao resultado, as manifestações deverão ser encaminhadas para o e-mail do agente de contratação ou comissão de contratação indicado no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não sendo concedido o procedimento dos recursos administrativos a essas manifestações.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. Menor preço

14.1.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o menor preço.

14.2. Maior desconto

14.2.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior desconto sobre o preço de referência.

14.3. Melhor técnica ou conteúdo artístico

14.3.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

14.3.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valorização mínima fixada no edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

14.3.3. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior pontuação.

14.4. Técnica e preço

14.4.1. O julgamento das propostas iniciará com a avaliação e classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

14.4.2. Serão classificadas, na ordem de pontuação, as propostas técnicas que atingirem a valoração mínima fixada no edital.

14.4.3. Após a classificação das propostas técnicas, será feita a análise das propostas de preço dos licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas.

14.4.4. Serão desclassificadas as propostas de preço que não atenderem às condições do edital.

14.4.5. A classificação final das propostas será de acordo com a média ponderada das valorizações da proposta técnica e de preços, conforme os pesos estipulados no edital, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Índice Final} = \left[\text{pesoTécnica} \times \left(\frac{\text{Técnica do licitante}}{\text{melhor Técnica}} \right) \right] + \left[\text{pesoPreço} \times \left(\frac{\text{menor Preço}}{\text{Preço do licitante}} \right) \right]$$

14.4.6. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver a maior média ponderada da proposta técnica e de preços, pelo maior índice final.

14.5. Maior Lance

14.5.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior lance.

14.6. Maior retorno econômico

14.6.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior retorno econômico, calculado a partir da diferença entre a proposta de redução obtida e a proposta de preço do licitante.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Após a aplicação dos procedimentos da preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, relativos ao empate ficto (se for o caso), se for verificada a ocorrência de empate, deverão ser utilizados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

15.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 87do Decreto Municipal nº 15.050/2023; e

15.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 88do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

15.2. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

15.2.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado de Santa Catarina;

15.2.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

15.2.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

15.2.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

15.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

16. BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MPEs)

16.1. Declaração como microempresas e empresas de pequeno porte

16.1.1. O licitante que se declarar como microempresas e empresas de pequeno porte, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte na licitação.

16.2. Desempate ficto

16.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE

tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

16.2.2. No caso de empate ficto, aMPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

16.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

16.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

16.2.6. Em qualquer situação de inabilitação, após a reclassificação das propostas, deverá haver nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

16.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista

16.3.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas como condição para que seja declarada vencedora do certame, previamente à adjudicação e homologação do processo.

16.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame.

16.4. Licitação exclusiva

16.4.1. As licitações cujo valor máximo global ou o valor individual dos lotes ou, ainda, o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs.

16.5. Licitação com cota reservada

16.5.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

16.5.2. Não havendo a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para as referidas empresas.

16.5.3. Verificada a ocorrência mencionada no item anterior, os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal, poderão repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Caso haja participação na licitação em consórcio, as empresas consorciadas deverá apresentar junto com documentos de habilitação um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, superior àquele exigido dos licitantes individuais, conforme percentual estabelecido no edital.

17.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e empresas de pequeno porte.

18. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra o Município.

18.2. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

18.3. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.4. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

18.5. Os requisitos para reconhecimento da implantação de programa de integridade estão elencados no Decreto Municipal nº 15.050/2023.

18.6. O Município poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

19. MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOBRE OS ATOS DO PROCESSO

19.1. Eventuais alterações/informações referentes à licitação serão publicadas no sítio oficial do Município e, quando se tratar de licitação eletrônica, também serão divulgadas no portal eletrônico de licitações.

19.2. É de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões relativas à licitação divulgadas pelo Município de Blumenau.

19.3. Eventuais correspondências eletrônicas enviadas não desobrigam os interessados/licitantes de acompanhar todas as alterações/informações relacionadas à licitação.

19.4. Para fins de comunicação em qualquer fase do processo de contratação, inclusive no decorrer da execução do contrato, é obrigação do licitante/contratado manter atualizado o endereço, número de telefone fixo e celular, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas todas as intimações e comunicações enviadas para os respectivos endereços.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de publicação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.2. A participação do licitante implica aceitação de todos os termos do Edital.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

20.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

20.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.

20.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

20.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. O município de Blumenau poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.

20.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, mediante ato escrito e fundamentado, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, devendo o referido ato ser publicado no sítio oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas e, quando se tratar de licitação eletrônica, também divulgado no sistema de disputa.

20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Blumenau não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Blumenau, consoante calendário municipal.

20.11. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU

20.12. O edital e o respectivo processo estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

<https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou Secretário Municipal de Administração.